

# RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90035/2025

**OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de minicomputadores e monitores, conforme Termo de Referência — Anexo I.

Trata o expediente de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2025, com abertura para o dia 20 de maio de 2025, às 9h.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita, segundo ela, em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a busca pela contratação mais vantajosa.

A impugnante interessada em participar no processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas que limitam a participação de determinada fabricante, a qual representa, conforme exposto abaixo.

#### PARA O ITEM 1:

#### 1° - Pede-se no edital:

"Encaixe/suporte para acoplamento do mini computador ao monitor, com entradas para todas as conexões necessárias para o funcionamento do conjunto, sendo do mesmo fabricante do equipamento ou homologado por este;"

Argumenta que o edital em questão estabelece como exigência técnica a obrigatoriedade de fornecimento de suporte para acoplamento do mini computador ao monitor, com entradas para todas as conexões necessárias ao funcionamento do conjunto, sendo este do mesmo fabricante do equipamento ou homologado por este. No entanto, a redação atual da especificação pode gerar interpretações restritivas, limitando a aceitação de soluções amplamente utilizadas no mercado, como os suportes homologados por alguns fabricantes, que atendem plenamente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos.

Faz referência a determinada fabricante que é reconhecida mundialmente pela qualidade e confiabilidade de seus equipamentos, disponibiliza suportes de fixação homologados que garantem total compatibilidade com seus mini computadores e monitores, assegurando a integridade do conjunto, a ergonomia e a segurança do usuário. Esses suportes são projetados



especificamente para atender aos padrões da própria fabricante, sendo inclusive recomendados em seus manuais técnicos e catálogos oficiais.

2° - Pede-se, também, no edital:

"Deverá possuir capacidade de suportar duas unidades de armazenamento M.2;"

O edital em questão estabelece como requisito técnico que o equipamento licitado possua capacidade de suportar duas unidades de armazenamento do tipo M.2. Embora compreendamos a importância de garantir desempenho e flexibilidade no armazenamento, tal exigência, da forma como está redigida, configura um direcionamento indevido e compromete a isonomia entre os licitantes, ao restringir a participação de equipamentos que, mesmo com apenas um slot M.2, atendem plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública.

A exigência de dois slots M.2, sem justificativa técnica clara e objetiva, limita a concorrência e pode resultar em aumento de custos, contrariando os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa. Além disso, diversos modelos de fabricantes renomados, como a HP, oferecem soluções com um slot M.2 e um ou mais slots SATA, que permitem configurações de armazenamento igualmente eficientes, com maior disponibilidade no mercado e menor custo de aquisição e manutenção.

Justifica que a manutenção da redação atual, sem a devida clareza quanto à aceitação de suportes homologados, pode restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, pode inviabilizar a participação de fornecedores que oferecem soluções tecnicamente adequadas, com melhor custo benefício e ampla disponibilidade no mercado nacional.

Diante do exposto, requer-se a revisão da exigência de suporte obrigatório a duas unidades M.2, de modo a permitir a participação de equipamentos que ofereçam soluções de armazenamento equivalentes em desempenho e capacidade, como a combinação de M.2 com SATA, desde que atendam aos requisitos de desempenho e confiabilidade estabelecidos no edital.

#### REQUER:

Em face ao exposto, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo, conforme possibilidade expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/21, para que ele seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, quanto à igualdade e competividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado e legislação vigente as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, impeditivos vedados e repudiados pela Legislação atual.



# Da Análise por Parte do Pregoeiro /Área Requisitante

A impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância aos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao regramento contido no ato convocatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2025 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do SAMAE, nos termos da legislação atinente à matéria.

Cumpre-se designar que a análise e a manifestação serão efetuadas considerando a vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, posto que o Edital é o princípio básico de toda licitação.

Recebemos a presente impugnação, eis que enviada tempestivamente, e a área técnica requisitante assim se manifestou sobre os apontamentos:

## 1. Sobre o suporte de fixação ao monitor

O edital exige que o microcomputador seja acompanhado de acessório de fixação ao monitor do mesmo fabricante do equipamento ou por ele homologado. Ou seja, não se está exigindo que o suporte seja exclusivamente fabricado pelo mesmo fabricante do computador, mas sim que ele seja compatível e homologado por este.

A aceitação de suportes homologados, e não apenas originais, não restringe a competição, já que permite o fornecimento de acessórios de terceiros desde que oficialmente reconhecidos pelo fabricante como compatíveis com seu equipamento.

Como esta aceitação já consta no texto do edital, trata-se então de um esclarecimento sem necessidade de alteração textual.

## 2. Sobre a exigência de dois slots M.2 para NVMe

A exigência de dois slots M.2 para unidades de armazenamento NVMe PCIe está tecnicamente justificada por diversos fatores:

- Flexibilidade de upgrade e manutenção: possibilita a expansão da capacidade de armazenamento sem a necessidade de substituir o SSD original.
- Melhoria de desempenho e segurança: permite a configuração de RAID para redundância de dados ou aumento de velocidade.



 Manutenção facilitada: evita downtime prolongado em caso de falha de um SSD, permitindo substituição ou cópia de dados entre unidades.

Além disso, essa exigência não restringe a competitividade, visto que diversas marcas amplamente disponíveis no mercado, inclusive a HP, Dell e Lenovo, oferecem modelos que atendem essa especificação, inclusive em equipamentos compactos.

Assim, trata-se de uma especificação técnica razoável, em consonância com o interesse público de garantir durabilidade, escalabilidade e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, sem configurar direcionamento indevido ou restrição injustificada à ampla concorrência.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, entendemos que o edital deve permanecer sem alterações.

#### DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados, ponderando as razões da impugnante, o Pregoeiro, considerando também a manifestação da área Requisitante, manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, em vista da presença de regularidade formal e, no mérito, negarlhe provimento, conforme fundamentação apresentada.

À consideração superior, para que revise e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão.

Caxias do Sul, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

VIVALDO SILVEIRA DE CAMARGO JUNIOR Data: 16/05/2025 10:49:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vivaldo Silveira de Camargo Júnior, Pregoeiro.



# PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025004004

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90035/2025

**OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de minicomputadores e monitores, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Concordo com os termos constantes dos autos, referente ao julgamento da Impugnação. RATIFIQUE-SE a decisão do Pregoeiro.

Caxias do Sul\16 de maio de 2025.

Diretor-Presidente do SAMAE.